

CONTRATO nº 40/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, nº 2-A, Cep. 70.610-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, por meio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.**, empresa com sede a SIG Quadra 04, Número 625, Parte A - Brasília/DF - CEP. 70.610-440, inscrita no CNPJ: 36.765.378/0001-23, neste ato por seu representante legal, o senhor **Jairo Martins de Carvalho**, Diretor Comercial, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.1666.449 SSP/DF, CPF nº 603.331.971-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 24/2017 (SEI nºs 0168709, 0168710 e 0168711), da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de Alagoas -JF/AL - UASG: 090010, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento e suporte com o objetivo de expandir a capacidade de virtualização do datacenter , para atender as demandas da Escola Nacional de Administração Pública, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2017-JF/AL.

1.2. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2017-JF/AL e seus anexos (SEI nº 0168709);
- b) o Processo Administrativo nº 00214-50.2017.4.05.7200;
- c) as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO 03 - Licenciamento de Hypervisors			
Item da ARP	Descrição	Quantidade	Unid
15	VMware vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor (VS6-OEPL-C)	8	Unid
16	Production Support/Subscription VMware vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 3 years (VS6-OEPL-3P-SSS-C)	8	Unid

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço global, por grupo e por item, sendo originário da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 24/2017-JF/AL, do tipo menor preço por grupo e item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos, licenças e serviços adquiridos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE;

3.2. Prazo de entrega deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo de Contrato;

3.3. Para efeito de verificação da conformidade ou não das especificações constantes do presente Termo, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades deste

Órgão;

3.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, controladores de dispositivos, programas de configuração, etc;

3.5. Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

3.6. Fornecer, no ato da entrega, documentos emitidos pelo próprio fabricante que comprovem a originalidade dos produtos adquiridos, tais como prova de titularidade das licenças, suporte e subscrições, quando aplicável, descrevendo as quantidades, part numbers e demais características pertinentes;

3.7. Os serviços descritos deverão ser realizados pela CONTRATADA, de modo que o tempo de parada dos servidores envolvidos seja mínimo. Qualquer eventual parada deverá ser acordada com a equipe técnica designada pela CONTRATANTE;

3.8. A execução dos serviços requeridos, deverá atender integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se o vencedor do certame por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento do material ofertado. Atividades que não façam parte deste objeto mas que se mostrem mandatórias, uma vez que levantadas e solicitadas pela CONTRATADA, serão avaliadas e, caso aprovadas, providas pela CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer os itens de serviço contratados nos prazos indicados neste Termo de Referência, tendo em vista que tal abandono na execução acarretará prejuízos a CONTRATANTE, uma vez que os equipamentos, serviços de treinamentos e de instalação/configuração de cada grupo fazem parte de uma solução.

3.10. Após a conclusão das atividades um relatório detalhando as atividades e configurações deverá ser entregue pela CONTRATADA à equipe técnica da CONTRATANTE no formato digital e em cópia impressa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos e serviços que compõem o objeto deste instrumento devem ser entregues na sede da Enap, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, nº 2-A, Cep. 70.610-900, Brasília-DF, no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1. Corre por conta do licitante vencedor qualquer prejuízo causado aos materiais contratados em decorrência do transporte;

5.2. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor;

5.3. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos materiais/equipamentos será em até 60 dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

5.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos aos requisitos do Termo de Referência e da proposta, observando o disposto na alínea "b" do inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93. Isto inclui desembalagem, conferência dos componentes, integração (instalação de opcionais, cabos, acessórios) dos componentes fornecidos, acomodação de equipamentos nos racks disponibilizados pela CONTRATANTE, ativação de equipamentos na rede elétrica, atualização dos firmwares, caso necessário, e testes gerais do funcionamento do equipamento, tendo a CONTRATANTE um prazo de até 05 dias úteis, a contar do recebimento provisório, para fazer essa verificação;

5.5. Caso algum equipamento apresente defeito, este deverá ser substituído por outro de iguais características, não sendo aceitas manutenções no equipamento defeituoso por ocasião da entrega;

5.6. O setor responsável pelo recebimento dos materiais/equipamentos adquiridos por esta Enap será a CGTI.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E SUPORTE

6.1. A garantia e suporte exigidos deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses;

6.2. A garantia e suporte aqui descritos deverão ser prestados diretamente pelo fabricante dos produtos;

6.3. Durante o período de garantia exigido, a modalidade de atendimento técnico para correção de problemas nos equipamentos deverá ser on-site (no local onde os equipamentos foram instalados);

6.4. A cobertura do atendimento deverá ser 24 X 7 (24 horas, todos os dias da semana, inclusive em feriados);

6.5. O fabricante deverá restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos, no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir da confirmação do atendimento pelo fabricante;

6.5.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e o respectivo fabricante na eventualidade onde este prazo não seja cumprido, ficando a CONTRATADA e/ou o respectivo fabricante intimados a apresentar justificativa plausível em um prazo de 10 dias corridos, que será avaliada e julgada pela CONTRATANTE, a qual decidirá sobre a aplicabilidade das sanções prevista;

6.6. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, contemplando a substituição de

peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.7. O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;

6.8. Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;

6.9. As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares e firmwares dos hardwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período de garantia;

6.10. Quando do recebimento definitivo do objeto será assinado Termo de Garantia pelo licitante vencedor conforme especificações do fabricante e condições estipuladas no presente Termo de Referência, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.078/90;

6.11. Deverá contemplar suporte e subscrição(SnS) por, no mínimo, 12 meses, estenssíveis a 24, 36, 48 e 60 meses, de acordo com a quantidade de pacotes de cobertura (support/subscription ou maintenance);

6.12. O fabricante deverá prestar diretamente os serviços de tele-suporte técnico dos softwares durante o período de cobertura de garantia;

6.13. Para as ocorrências abertas durante o período de vigência do tele-suporte, deverá ser assegurando:

6.13.1. Para os chamados de alta severidade (ambiente inoperante), atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana, com tempo de atendimento de até 01 (uma) horas, assistindo remotamente os softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;

6.13.2. Para os demais casos, atendimento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, assistindo remotamente o uso e a instalação dos softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;

6.13.3. Em ambos os casos, deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.

6.14. O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;

6.15. Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;

6.16. As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período de cobertura de garantia;

6.17. Quando do recebimento definitivo do objeto será assinado Termo de Garantia pelo LICITANTE vencedor conforme especificações do fabricante e condições estipuladas no presente Termo de Referência, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.078/90;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- b) verificar a execução do objeto por meio do(s) fiscal(is) do contrato;
- c) propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento dos serviços, fornecendo toda infraestrutura técnica e operacional necessária à instalação dos equipamentos e realização dos serviços;
- d) disponibilizar o acesso, aos funcionários da CONTRATADA, para permitir a realização dos serviços contratados;
- e) fornecer login e senha para os funcionários da CONTRATADA que necessitem acesso aos equipamentos contratados;
- f) efetuar pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais;
- h) notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva dos equipamentos e serviços;
- i) efetuar o pagamento dos equipamentos e serviços recebidos após o recebimento definitivo;
- j) acompanhar o período de garantia dos materiais e serviços contratados através de servidor designado para a fiscalização do contrato;
- k) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim

de que os materiais sejam entregues nas dependências da CONTRATANTE, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

b) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente contratação;

c) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de funcionamento, em estrita observância às especificações técnicas solicitadas;

d) fornecer os materiais/serviços contratados acompanhados da respectiva nota fiscal;

e) na impossibilidade de entregar o objeto no prazo estabelecido, comunicar e justificar ao responsável pelo recebimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, com a devida comprovação;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou do serviço;

g) substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações exigidas;

h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

i) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações e reclamações formuladas;

j) em caso de se verificar reincidência de problemas técnicos e/ou defeitos em um mesmo equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder à substituição desse equipamento por outro com características idênticas;

k) a CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone, email ou internet, para possíveis correções ou trocas de materiais adquiridos através da presente contratação;

l) fornecer a documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes de todos os materiais/equipamentos. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

m) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao(s) fiscal(is) quando ocorrerem divergências ou dúvidas de interpretação nas especificações técnicas disponibilizadas no ANEXO I do Edital, com o objetivo de obter instruções ou apresentar alternativas, antes da entrega dos equipamentos e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença etc., por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à entrega dos equipamentos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina no local da entrega dos equipamentos e serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela CONTRATANTE, que poderá exigir o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao bom andamento da entrega, sem que seja necessário declarar os motivos de tal exigência.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer ao(s) fiscal(is), mantendo atualizada, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na entrega dos equipamentos e serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade, a fim de que seja autorizado o acesso ao prédio da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter seus profissionais devidamente identificados com crachá e uniforme, quando nas dependências da CONTRATANTE, acatando a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Atrasos injustificados na entrega dos equipamentos e serviços decorrentes de descumprimentos de orientações da CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, além de outras obrigações a que estiver obrigada em virtude da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a

responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

10.1. As entregas, objeto deste contrato, deverão ser agendadas com a fiscalização designada pela CONTRATANTE, que será responsável pelo controle e conferência da adequação, registrando as deficiências, falhas e irregularidades detectadas, comunicando as ocorrências para as providências necessárias por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, pela CONTRATANTE, não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos equipamentos e serviços, a avaliação e o controle sistemáticos do presente contrato serão procedidos de pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, compete: a) expedir ordens de serviços; b) acompanhar a entrega dos equipamentos e serviços objetivando garantir a qualidade e especificação; c) exigir da CONTRATADA a correção dos equipamentos e serviços entregues com falhas, erros ou imperfeições; d) informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos equipamentos e serviços; e) atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à entrega dos equipamentos/serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil, para que seja distribuída ao gestor e demais setores competentes para posterior pagamento; f) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os equipamentos e serviços, dentro das normas deste contrato; g) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre a entrega dos equipamentos e serviços; h) sugerir a aplicação de penalidades; i) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato; j) decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento contratual, além das atribuições fixadas nos parágrafos anteriores, será complementado pelas funções inerentes ao gestor de contratos da CONTRATANTE, nos termos das normas internas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos equipamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1. O preço global registrado do presente contrato é de **R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme quadro abaixo:

Item da ARP	Descrição	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
15	VMware vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor (VS6-OEPL-C)	8	Unid	R\$ 12.600,00	R\$ 100.800,00
16	Production Support/Subscription VMware vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 3 years (VS6-OEPL-3P-SSS-C)	8	Unid	R\$ 10.950,00	R\$ 87.600,00
				TOTAL	R\$ 188.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos e serviços à CONTRATADA após emissão do termo de recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, em moeda corrente, devendo a respectiva fatura vir acompanhada da informação indicativa do banco, agência e conta bancária da CONTRATADA, na qual será realizado o crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão de crédito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a antecipação de pagamento à CONTRATADA, ressalvadas àquelas para melhor atender ao interesse público e expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: a) prova de regularidade com a

Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; c) prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento do contratado junto ao SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ao valor devido será acrescida compensação financeira, a partir do primeiro dia após a data limite constante do Parágrafo Terceiro até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, cálculo pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$CF = [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP$, onde:

CF = compensação financeira IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

VP = valor da parcela a ser paga

n = número de dias contados do primeiro dia seguinte à data limite fixada no caput desta Cláusula até a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Sétimo caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo Quinto.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no parágrafo anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015, da Secretaria da Receita Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, estando classificadas conforme programa no Programa de Trabalho nº 0412221252000001 e 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foram emitidas as Notas de Empenho nºs:

- a) 2017NE800872, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), datada de oito de dezembro de 2017 - elemento de despesa 449039;e
- b) 2017NE800873, no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), datada de oito de dezembro de 2017 - elemento de despesa 339039.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de no mínimo a 12 (doze) meses, correspondente ao prazo de garantia para cada item, contado da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em decorrência da alteração da garantia ou de fatos supervenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores unitários dos serviços firmados no presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação Índice Geral de Preços do Mercado - (IGP-M) da FGV, ou pelo índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A base de cálculo para o reajuste será a do valor do serviço/equipamento a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro reajuste deve levar em conta o índice acumulado nos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento na entrega dos equipamentos e serviços, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Recebida a defesa, o servidor responsável da Enap deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem: a) advertência formal; b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida; c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato; d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato; e) rescisão contratual, com o cancelamento imediato da contratação objeto deste instrumento, concomitante com a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas na proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

Obrigação Contratual Infringida	Advertência	Multa
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 8, 9, 10 e 11.2., previstas no Termo de Referência (ANEXO I)	Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alínea "a"	-
Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 8, 9, 10 e 11.2., previstas no Termo de Referência (ANEXO I)	-	Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alínea "b".
Terceira ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 8, 9, 10 e 11.2., previstas no Termo de Referência (ANEXO I)	-	Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alínea "c".
Quarta ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 8, 9, 10 e 11.2., previstas no Termo de Referência (ANEXO I)	-	Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alínea "d".
Quinta ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 8, 9, 10 e 11.2., previstas no Termo de Referência (ANEXO I)	-	Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alínea "e".

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor a ele adjudicado.

PARÁGRAFO NONO - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos equipamentos e serviços não entregues.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de equipamentos não entregues ou serviços não executados nos prazos estipulados, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos da não aceitação, de entregas de equipamentos e/ou de execução de serviços, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Pelo não cumprimento da garantia legal e devida dos equipamentos contratados, durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos equipamentos, desde que a CONTRATADA apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos equipamentos, deverá ser dirigida à Enap e protocolizada na própria Enap, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério desta Seção Judiciária a sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE na inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer Cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes e naquelas previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA faculta à CONTRATANTE a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Cláusula Décima Oitava, as quais poderão ser impostas à CONTRATADA de forma cumulativa: a) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato; b) suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, além das consignações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no caso de supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento), mediante acordo celebrado entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>(Assinado eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	<i>(Assinado eletronicamente)</i> Jairo Martins de Carvalho Memora Processos Inovadores S.A
TESTEMUNHAS:	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO MARTINS DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 19/12/2017, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 20/12/2017, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 20/12/2017, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Testemunha**, em 20/12/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0175128** e o código CRC **CA32AD6C**.